

ESTATUTO SOCIAL

ANPPREV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS

Título I

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

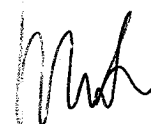
Art. 1º - A Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais é uma sociedade civil, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, que congrega Advogados Públicos Federais, os quais ocupam cargos de Procurador Federal, e outros que também integram carreiras e categorias jurídicas na estrutura do Serviço Jurídico da União, da Advocacia Consultiva da União e da Advocacia Geral da União, ainda que tais cargos, carreiras e categorias funcionais venham a assumir diversa denominação, atividade ou função, especialmente os que, de qualquer forma, meio, ou condição, representam judicial e extrajudicialmente a Previdência Social e Complementar e a Seguridade Social, na Administração Direta, Indireta e órgãos vinculados, defendendo os interesses profissionais e os direitos coletivos e individuais de seus associados, ativos e inativos, e seus pensionistas.

Parágrafo único - A Associação adotará a sigla ANPPREV, a denominação ANPPREV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS e terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

DA SEDE E FORO

Art. 2º - A ANPPREV tem sede e foro no SAS Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, Grupo IV, Brasília, Distrito Federal.



Capítulo III

DOS FINS

Art. 3º - A ANPPREV tem por principais objetivos:

I - interpretar o pensamento, as aspirações e as reivindicações da classe e dos associados;

II - promover a união, a harmonia e a solidariedade entre os associados;

III - defender, pelos meios e formas de que dispõe os interesses de seus associados, especialmente representando-os judicial e extrajudicialmente nos casos previstos na Constituição Federal e legislação pertinente, para o que desde já conta com sua autorização;

IV - prestar aos associados, dentro de suas possibilidades e critérios fixados pelo Conselho Executivo e legislação pertinente, os seguintes benefícios:

a) assistência jurídica nas questões relacionadas com suas atividades profissionais;

b) assistência e intermediação na realização de seguro em grupo, quando praticado;

c) assistência social, inclusive previdência complementar, suplementar ou eventual, conforme regulamento;

V - proporcionar os meios para expansão cultural e técnico-profissional dos associados, diretamente, ou através de convênios;

VI - divulgar, por intermédio de órgão próprio, a orientação, os esclarecimentos e as informações sobre assuntos de interesse funcional da Advocacia Pública Federal, da seguridade social e/ou Previdência Social e outros interesses dos órgãos e funções essenciais à Justiça, da classe e da entidade;

VII - promover e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e consultoria técnico-jurídica, bem como outras atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas;

VIII - promover entendimento com órgãos especializados visando o aprimoramento dos métodos e das normas de trabalho profissional da classe, objetivando a racionalização do trabalho jurídico em relação à sua qualidade, objetividade, execução, dificuldade e complexidade;

IX - manter intercâmbio e, quando do interesse da classe, ação conjunta com as demais entidades representativas dos Servidores Públicos, resguardados, sempre, a sua autonomia e os objetivos do presente Estatuto;

X - manter biblioteca especializada em assuntos relacionados com a legislação da advocacia pública, de pessoal e de previdência e seguridade social, bem como das normas administrativas e de jurisprudência.

XI - defender a ordem jurídica e a Constituição Federal;

XII - pugnar pela boa aplicação das leis, pela eficácia da administração da justiça;

XIII - defender e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas em especial da Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública;

XIV - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo e o Ministério Público no estudo das questões, culturais, técnicas e jurídicas, especialmente

de Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública, propondo as medidas adequadas à sua solução;

XV - velar pela dignidade e independência dos membros da Advocacia Pública, pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições e defesa de seus direitos, competências e atuações;

XVI - estimular por todos os meios a exação no exercício da cobrança e arrecadação das contribuições sociais, do patrimônio e demais interesses da Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública, zelando pela correta aplicação da legislação que protege o direito dos segurados bem como o prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XVII - pugnar pela criação e instalação da Procuradoria-Geral da Previdência Social, como órgão próprio, especializado e autônomo, que tenha por incumbência a ampla defesa da Seguridade e da Previdência Social;

XVIII - promover a defesa e direcionar a atuação dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública, no sentido de garantir as fontes de custeio necessárias à seguridade social e que assegure os direitos aos benefícios previdenciários e o implemento de ações que possibilitem o melhor atendimento aos seus beneficiários, segurados, aposentados e contribuintes;

XIX - organizar e coordenar cursos, ciclos de estudos, pesquisas e debates das questões culturais, técnicas e jurídicas, especialmente da Previdência Social e complementar, Seguridade Social e Advocacia Pública;

XX - colaborar com as instituições no estudo de mecanismos de incentivo a arrecadação, prevenção de ações judiciais, combate às fraudes e à sonegação e melhoria do atendimento dos segurados propondo soluções adequadas;

Capítulo V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A ANPPREV tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal, bem como os Diretores, responderão civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio, de conformidade com o disposto no Art.14 do presente Estatuto Social.

Capítulo VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º - É vedado à ANPPREV discutir e divulgar assuntos estranhos aos interesses da classe e de suas finalidades, bem como pronunciar-se ou assumir posições sobre os mesmos, principalmente quando forem de natureza político-partidária, racial ou religiosa.

Capítulo VII

DA GRATUIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos da ANPPREV.

Título II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - O quadro social da ANPPREV é composto das seguintes categorias:

- I - ASSOCIADO FUNDADOR;
- II - ASSOCIADO EFETIVO;
- III - ASSOCIADO BENEMÉRITO;
- IV - ASSOCIADO PARTICIPANTE;
- V - ASSOCIADO "IN MEMORIAN";
- VI - ASSOCIADO PREVIDENCIÁRIO.

§ 1º - São associados fundadores todos os Procuradores que subscreveram a Ata de Fundação da ANPPREV, em 28 de agosto de 1992.

§ 2º - São associados efetivos todos os Procuradores admitidos na forma deste Estatuto;

§ 3º - São associados beneméritos aqueles que hajam prestado relevantes serviços à classe ou à associação, podendo ser associados efetivos, autoridades ou pessoas físicas, mediante proposta de um ou mais associados efetivos, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Executivo.

§ 4º - São associados participantes os servidores públicos, das instituições, representados por esta entidade e os dependentes dos associados efetivos que foram admitidos para participar, exclusivamente, de seguros em grupo, bem como o detentor ou detentora principal da pensão deixada pelo (a) associado (a) efetivo (a) falecido (a).

§ 5º - São considerados "*in memorian*" os associados efetivos falecidos;

§ 6º - São associados previdenciários, os beneficiários do Clube de Benefícios ASACLUB e os cooperados da Cooperativa de Crédito ASACRED, seus parentes até o 3º grau, bem como os parentes até 3º grau dos associados efetivos da ANPPREV;

Art. 8º - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo, acompanhada de:

I - comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria funcional;

II - declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;

III - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANPPREV, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas.

§ 1º - Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado na categoria de efetivo.

§ 2º - A transferência de uma categoria para outra far-se-á automaticamente, após a comprovação de preenchimento dos requisitos estatutários referentes à nova categoria;

§ 3º - A admissão do associado previdenciário será automática e não precisará cumprir os incisos I e III deste artigo, sendo substituídos por comprovação de cumprimento dos requisitos do § 6º do artigo 7º, o que pode ser feito de forma coletiva através de listagens atualizadas enviadas pela ASACRED e ASACLUB.

Capítulo II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 9º - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste Estatuto:

I - votar e ser votado;

II - participar da direção, exercendo qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;

III - propor ao Conselho Executivo medidas de interesse da Associação;

IV - representar contra atos do Conselho Executivo que considere danosos à classe ou aos seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado e assinado por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e dirigido ao Conselho Executivo, solicitando a convocação de Assembléia Geral;

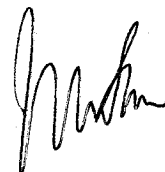
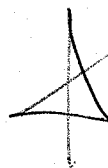
V - freqüentar as dependências da Associação e participar de suas atividades;

VI - manifestar livremente a sua opinião, oral ou por escrito, ao Conselho Executivo sobre assuntos pertinentes à classe e ou à administração da Associação, e em Assembléias Gerais sobre qualquer assunto, desde que não vedado por normas estatutárias.

Parágrafo único - Os associados previdenciários não poderão usufruir dos direitos previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, nem serão computados para efeitos de quorum. Em contrapartida sua inscrição e manutenção nos quadros da associação será isenta de custos.

Capítulo III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 10 - São deveres dos associados:

I - acatar as determinações do presente Estatuto, bem como as decisões legítimas dos órgãos dirigentes da ANPPREV;

II - concordar com a consignação em folha de pagamento das mensalidades e dívidas contraídas com a Associação, ou pagá-las diretamente, quando for o caso;

III - comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar suas decisões;

IV - atender à convocação do Conselho Executivo, quando for o caso;

V - pugnar pelos interesses da Associação, zelar pela preservação de seus bens;

VI - cooperar com os órgãos dirigentes da Associação para a realização dos objetivos sociais;

VII - nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Capítulo IV

DA PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 11 - Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses.

§ 1º - A partir do 4º (quarto) mês de atraso o associado será desligado do quadro social, automaticamente, cabendo ao Conselho Executivo de ofício, a lavratura do ato respectivo.

§ 2º - Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

I - por escrito, manifestar esta intenção;

II - não providenciar o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com a Associação, não os satisfazendo dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de expedição do respectivo aviso de cobrança, salvo por motivo considerado relevante, a critério do Conselho Executivo;

III - não mais pertencer à categoria prevista no artigo 1º deste Estatuto;

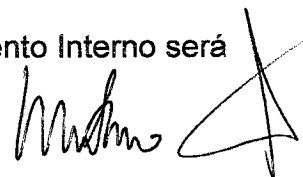
§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim;

§ 4º - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Capítulo V

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 12 - Ao associado que infringir disposições estatutárias ou do Regimento Interno será aplicada, conforme a gravidade da falta, uma das seguintes penalidades:



- I - advertência;
- II - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- III - eliminação do quadro social.

§ 1º - Será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome da Associação, os valores ou o patrimônio social, assim como proceder em desacordo com as normas da boa educação e do respeito aos demais associados.

§ 2º - Conforme a gravidade da falta, a critério do Conselho Executivo, poderá ser aplicada a pena de suspensão sem necessidade de advertência prévia.

§ 3º - Será suspenso, também, o associado que tiver recebido a pena de advertência por 3 (três) vezes em um período de 2 (dois) anos.

§ 4º - A aplicação das penalidades de advertência e suspensão de direitos sociais será da competência do Conselho Executivo, sendo assegurado ao faltoso amplo direito de defesa.

Art. 13 - Será excluído o associado que:

- a) for responsável pelo desvio de valores sociais, devidamente apurado;
- b) tiver condenação, com trânsito em julgado na Justiça Comum, por crime infamante;
- c) for demitido do Serviço Público em decorrência de infração a dispositivos legais;
- d) praticar ato que afete o bom nome da Associação ou cause prejuízo ao patrimônio social;
- e) tiver sido suspenso por 3 (três) vezes no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da primeira suspensão.

§ 1º - Aplicada a penalidade pelo Conselho Executivo, com maioria simples, dela será feita comunicação por via postal, mediante "Aviso de Recebimento-AR";

§ 2º - O associado poderá pedir reconsideração ao Conselho Executivo, reunido com a totalidade de seus membros titulares, da penalidade aplicada, nos casos de advertência e suspensão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação da penalidade;

§ 3º - a apreciação do pedido de reconsideração de que trata o parágrafo anterior far-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo;

§ 4º - no caso de eliminação do quadro social caberá recurso à Assembléia Geral, também no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do "Aviso de Recebimento-AR";

§ 5º - Em qualquer fase do recurso ou pedido de reconsideração, poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo e assegurando ao associado amplo direito de defesa;

§ 6º - O associado que sofrer penalidade de suspensão ou eliminação, de acordo com este artigo, estará privado dos direitos assegurados neste Estatuto, no período de suspensão ou na fase de recurso, se houver;

§ 7º - Até o julgamento final da suspensão ou eliminação, o associado não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 14 - Os membros do Conselho Executivo e Fiscal, bem como os Diretores, só poderão ser punidos, por falta praticada no exercício do seu mandato, pelo colegiado a

[Assinaturas manuscritas]

que pertencerem, com direito de recurso à Assembléia Geral que deverá ser convocada de acordo com os artigos 30 e 31, combinados com o Art. 29 e seus itens, deste Estatuto.

Capítulo VI

DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 - Será permitida a readmissão do associado, mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades do período em que esteve afastado, pelo valor que vigorar na época da readmissão, respeitado o seguinte:

I - em qualquer época para os casos previstos no Art. 12 - § 1º e § 2º - item I;
II - 180 (cento e oitenta) dias após a exclusão na forma prevista no Art. 13 - letra "e";

III - após o pagamento total de débito corrigido monetariamente, ressalvada a situação do "caput" deste artigo e o disposto no artigo 11 item II;

IV - se houver decisão judicial de anulação da condenação quanto ao mérito e não por erro processual, nos casos previstos no Art. 13 - letras "a" e "c";

V - ressarcimento do prejuízo, corrigido monetariamente, no caso previsto no Art. 13 - letra "d".

Parágrafo único - Nos casos previstos nos itens I, II e III; a decisão será do Conselho Executivo e, nos demais, o assunto será submetido à Assembléia Geral.

Título III

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

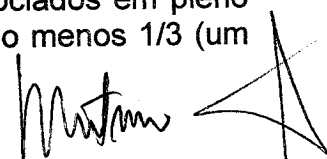
DO PATRIMÔNIO

Art. 16 - Constituem patrimônio da Associação:

I - bens imóveis;
II - bens móveis, aplicações em cadernetas de poupança de entidades oficiais, títulos da dívida pública, direitos que lhe pertencem ou venham a lhe pertencer.

§ 1º - A alienação dos bens móveis da Associação só se efetivará após a aprovação do Conselho Executivo.

§ 2º - A Associação somente poderá gravar ou alienar bens imóveis, ser dissolvida, fundida ou incorporada, e determinar a destinação do seu patrimônio, através de assembléia geral para esse fim especialmente convocada, que deverá contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um



terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda convocação.

Capítulo II

DA RECEITA

Art. 17 - A receita da Associação, que se aplicará exclusivamente para os fins sociais, constitui-se de:

I - anualmente, aprovar a prestação de contas de cada exercício financeiro e, para o exercício financeiro seguinte, a proposta orçamentária de receita e despesa da entidade e a fixação da contribuição social a ser paga mensalmente pelos filiados mediante desconto em folha, em valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico;

II - contribuições adicionais, em casos específicos, estabelecidas em Assembléia Geral, com duração determinada;

III - subvenções, auxílios, doações e legados à Associação;

IV - rendas eventuais, juros, inversões e participações de capital ou de serviços prestados a terceiros.

Capítulo III

DA DESPESA

Art. 18 - Todas as despesas serão realizadas mediante prévia autorização da Diretoria, salvo as de valor até 1000 contribuições ou título equivalente, que poderão ser autorizadas pelo Presidente.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio e nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

§ 2º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º - As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria, mediante proposta fundamentada do Diretor de Finanças e Patrimônio.

§ 4º - Os débitos dos associados, após os respectivos vencimentos, somente poderão ser recebidos pelos seus valores atualizados na forma da lei, sobre os quais incidirão, se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento, arcando ainda o devedor com honorários advocatícios, custas e despesas processuais, se utilizada a via judicial.

Capítulo IV

DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 19 - A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§ 1º - São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, em assinatura conjunta, os seguintes membros do Conselho Executivo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio.

§ 2º - Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, o Vice-Presidente Executivo os substituirá.

§ 3º - O Vice-Presidente de Administração substituirá o Vice-Presidente Executivo em suas ausências eventuais, no caso do parágrafo anterior.

Capítulo V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 20 - Fica estabelecido o último dia do mês de dezembro para o encerramento do exercício financeiro da ANPPREV.

Título IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - Todas as atividades da Associação estão sujeitas à orientação, fiscalização e coordenação dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

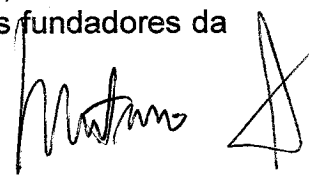
II - Conselho Executivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Superior.

§ 1º - A ANPPREV, poderá manter, além de seus órgãos, a Representação Estadual e/ou regional do Distrito Federal, na forma do Título V, Capítulo II;

§ 2º - O Conselho Superior será composto pelos associados fundadores da associação e pelos seus ex-presidentes;



§ 3º - Os membros do Conselho Superior elegerão entre si o seu presidente e terão voz e voto nas Assembléias e sessões da Associação.

Capítulo II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 - A Assembléia Geral funcionará como poder supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões e será constituída por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, na data de sua convocação, conforme relação obrigatória fornecida pelo Presidente do Conselho Executivo ao Presidente da Assembléia. Parágrafo único - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, dependendo das datas de suas convocações.

Art. 23 - A convocação das Assembléias será feita por edital publicado em jornal da Capital Federal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, antes da data de sua realização, devendo constar do edital obrigatoriamente:

- I - data e local de sua realização;
- II - horário da instalação em primeira convocação e "quorum" exigido;
- III - horário da segunda convocação e "quorum" exigido;
- IV - ordem do dia a ser observada. Parágrafo único - Cópias do edital de convocação deverão ser afixadas no quadro de avisos da sede da Associação.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia será instalada pelo Presidente do Conselho Executivo ou representante componente do Conselho Executivo, que tomará as seguintes providências:

I - solicitação aos membros da Assembléia que indiquem dois ou mais candidatos à Presidência, vetados os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal e Diretores. Eleito o Presidente por aclamação, será por ele escolhido o Secretário para registro em ata das decisões tomadas;

II - o Presidente do Conselho Executivo, ou seu representante transferirá ao Presidente eleito da Assembléia a condução dos trabalhos.

Parágrafo único - Se até 30 (trinta) minutos após a hora para o início dos trabalhos, o Presidente do Conselho Executivo ou seu representante não tiver comparecido, o mais idoso dentre os componentes da Assembléia abrirá a sessão, cumprindo o que

prescrevem os itens I e II do presente artigo. Art. 25 - A Assembléia Geral deliberará com o seguinte "quorum":

I - em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - em segunda convocação, com qualquer número de associados com exceção do previsto no Art. 16 - § 2º. Art. 26 - As deliberações dar-se-ão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 - § 2º.

§ 1º - Não poderá votar, nem integrar a mesa diretora, o associado cujos atos estejam sendo apreciados pela Assembléia Geral, sendo-lhe facultado, porém, os mais amplos direitos de defesa.

§ 2º - Não havendo possibilidade de encerramento no mesmo dia, poderão ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias, em datas posteriores fixadas pelo Presidente da Assembléia, participando das discussões e votações os associados que se encontrarem presentes.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal, que terão de ser iniciadas e encerradas na mesma data e horário fixados pelo edital.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 27 - Serão ordinárias as Assembléias Gerais que se realizarão, anualmente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de março para:

I - deliberar sobre as contas e os relatórios anuais do Conselho Executivo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

II - decidir sobre a composição dos cargos do Conselho Executivo dentre os conselheiros eleitos;

III - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação e seus associados.

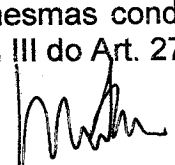
Art. 28 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo ou, em caso de seu impedimento ou recusa, sucessivamente: I - pela maioria dos membros do referido Conselho; II - pelo Conselho Fiscal; III - por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 29 - Será extraordinária a Assembléia Geral convocada para data diversa da prevista no Art. 27.

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada nas mesmas condições do Art. 28 e seus itens. Parágrafo único - A faculdade concedida no item III do Art. 27 decorre



a partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido da entrega do requerimento de que trata o item IV do Art. 9º.

Título V

DO CONSELHO EXECUTIVO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 31 - O Conselho Executivo será composto de 13 (treze) membros, com mandato de três anos, eleitos na forma do Art. 60.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 32 - Compete ao Conselho Executivo:

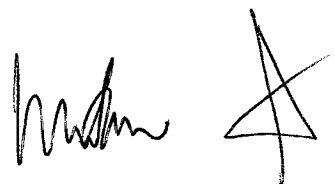
- I - aprovar seu Regimento Interno;
- II - executar suas próprias deliberações e aquelas determinadas pelos demais órgãos da Associação;
- III - administrar a Associação no seu conjunto, conforme orientação fixada por este Estatuto e resoluções aprovadas;
- IV - criar Diretorias, como órgãos de assessoramento e execução, do Conselho Executivo;
- V - eleger, dentre seus membros, os ocupantes dos cargos referidos no Art. 33 deste Estatuto;
- VI - autorizar despesas;
- VII - autorizar a alienação de bens móveis;
- VIII - aplicar penalidades aos associados;
- IX - elaborar a programação financeira do exercício.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES PARA CARGOS ESPECÍFICOS

Art. 33 - O Conselho Executivo elegerá, entre seus membros, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março, após a proclamação dos eleitos, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho Executivo e em qualquer data dentro da quinzena, os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Executivo;
- III - Vice-Presidente de Administração;



- IV - Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;
- V - Vice-Presidente de Política de Classe, Ética e Cultura Profissional;
- VI - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos;
- VII - Vice-Presidente de Comunicação e Relações Públicas;
- VIII - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas;
- IX - Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos;
- X - Vice-Presidente de Mobilização;
- XI - Vice-Presidente de Serviço Social;
- XII - Vice-Presidente de Assuntos Institucionais;
- XIII - Vice-Presidente do Centro de Estudos Jurídicos.

§ 1º - Os demais membros do Conselho Executivo, não eleitos para cargos específicos, são considerados suplentes, pela ordem de votação, sem direito a voto.

§ 2º - Na segunda quinzena do mês de março, do segundo e terceiros anos do mandato, o Conselho Executivo poderá promover a redistribuição dos ocupantes dos cargos que o compõem.

Art. 34 - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente do Conselho Executivo ou pela maioria simples de seus membros, com comunicação pelo meio mais rápido possível, inclusive, telefone para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 35 - O presidente do Conselho Executivo só votará em caso de empate, pelo voto de qualidade.

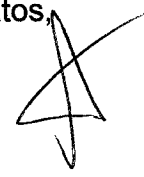
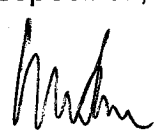
Art. 36 - O mandato dos membros do Conselho Executivo é de 3 (três) anos: de primeiro de abril a trinta e um de março. **Art. 37** - Não há restrições quanto à reeleição dos membros do Conselho Executivo, inclusive o Presidente, para tantos mandatos para os quais forem eleitos.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 38 - Ao Presidente compete:

- I - presidir a ANPPREV através do Conselho Executivo, representando-a junto à Administração Pública e entidades congêneres;
- II - representar a ANPPREV judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões do próprio Conselho;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades das Vice-Presidências, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como das respectivas, Diretorias;
- V - dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias;
- VI - assinar, em conjunto com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, ou seu substituto estatutário, cheques para movimentação de contas bancárias e valores;
- VII - firmar, juntamente com o Vice-Presidente da área específica, os atos, contratos e convênios;



VIII - apresentar relatórios das atividades do Conselho, ao término do período para o qual tenha sido eleito;

IX - superintender a administração da ANPPREV, baixar portarias e regulamentos;

X - autorizar as despesas da Associação;

XI - receber auxílios, doações e legados;

XII - admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados da ANPPREV;

XIII - adquirir bens móveis e imóveis, bem como contratar obras e serviços para a associação;

XIV - dirigir a ANPPREV, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia-Geral, provendo o seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais e culturais;

XV - expedir carteira de filiação a ANPPREV e assinar as fichas de filiação;

XVI - delegar competência quando entender de interesse das entidade.

Art. 39 - Ao Vice-Presidente Executivo compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e definitivos, cabendo-lhe, se for o caso, completar o mandato de um ano. Parágrafo único - Competir-lhe-á, também, substituir os demais Vice-Presidentes em seus impedimentos eventuais.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente de Administração compete:

I - administrar a sede e demais dependências da Associação;

II - superintender e organizar os serviços e atividades administrativas de apoio ao Conselho Executivo;

III - secretariar as reuniões do Conselho Executivo;

IV - propor admissão de empregados;

V - instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados, opinando a favor ou contra;

VI - firmar juntamente com o presidente, os contratos vinculados às atividades do setor;

VII - promover e manter atualizado o levantamento cadastral do quadro social e contingente de Procuradores;

VIII - substituir o Vice-Presidente Executivo em seus impedimentos eventuais.

Art. 41 - Ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio compete:

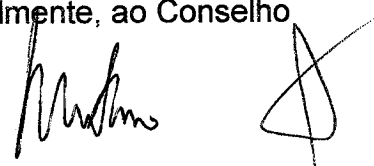
I - conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social da ANPPREV;

II - movimentar, conjuntamente com o presidente ou seu substituto, em impedimentos eventuais, as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome da Associação;

III - manter os serviços de tesouraria, promovendo o recebimento de todas as contribuições financeiras devidas à ANPPREV, realizando as despesas autorizadas pelo Conselho Executivo, Conselho Fiscal ou Presidência do Conselho Executivo, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 19 e seus parágrafos;

IV - manter escriturados, por pessoal técnico-especializado, os haveres, os valores e o patrimônio social;

V - apresentar, mensalmente, ao Conselho Executivo e, anualmente, ao Conselho Fiscal, balancetes de receita e despesa;



VI - opinar, de acordo com as disponibilidades financeiras da Associação, sobre a possibilidade de aquisição de bens móveis ou imóveis, propostas pelas Vice-Presidências ou Presidência do Conselho Executivo, ou para realização de eventos.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente de Política de Classe, Ética e de Cultura Profissional compete:

I - encaminhar à ANPPREV os pleitos e reivindicações da classe acompanhando o seu andamento;

II - zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente;

III - zelar pela dignidade e independência dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos inerentes às suas atribuições, promovendo os meios para defesa dos associados nas questões éticas e prerrogativas perante as autoridades administrativas e/ou judiciais;

IV - organizar e manter a biblioteca da Associação;

V - organizar e manter o setor de documentação;

VI - supervisionar e zelar pelo cumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 do presente Estatuto;

VII - acompanhar, assistir e defender os associados nas questões éticas e prerrogativas perante autoridades administrativas e/ou judiciais;

VIII - manter publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para a classe, assim como manter estreito relacionamento com o setor de treinamento da instituição.

Art. 43 - Ao Vice-Presidente de Assuntos Legislativos compete:

I - coordenar o processo de articulação da ANPPREV e de seus associados com o Congresso Nacional e com o Poder Executivo nos Estados;

II - acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades;

III - elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da associação, sobre os quais for solicitado;

IV - elaborar, em conjunto com a Vice-presidência de Assuntos Jurídicos, minutas de anteprojeto de lei e emendas aos projetos de lei em tramitação, de interesse da categoria.

Art. 44 - Ao Vice-Presidente de Comunicação e Relações Públicas compete:

I - promover a divulgação das atividades da Associação, por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis;

II - manter sistema de informações e divulgações de uso interno da classe, a nível pessoal e regional;

III - dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;

IV - colaborar com as outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos de cada setor;

V - exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da ANPPREV;

[Assinaturas manuscritas]

VI - representar a entidade nas solenidades para as quais for especialmente designado.

VII - conduzir as atividades de Comunicação Social da ANPPREV, visando a boa imagem da entidade, de acordo com a programação do Conselho Executivo; VIII - efetivar a realização de Encontros, Seminários, Simpósios, Cursos e Congressos, visando à orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional da classe.

Art. 45 - Ao Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas:

I - supervisionar a execução de toda a política associativa dos aposentados e pensionistas;

II - coordenar o sistema de seguros em grupo, quando houver intermediação da Associação;

III - manter o acompanhamento dos processos e assuntos de interesse individual dos associados junto à Administração, inclusive nos pleitos judiciais;

IV - dar assistência aos aposentados e pensionistas, quando solicitado. Art. 46 Ao Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos, compete:

I - acompanhar todos os procedimentos administrativos e judiciais de interesse da ANPPREV e dos seus associados, quando por estes solicitados;

II - promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a propositura de ações, interposição de recursos e outros procedimentos para defesa judicial e extrajudicial dos interesses da ANPPREV e de seus associados;

III - elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da associação, sobre os quais for solicitado;

IV - realizar estudos e assessorar a Diretoria, especialmente o presidente, nos assuntos pertinentes;

V - promover intercâmbio com autoridades do Poder Judiciário para o fim de atender a promoções jurídico - culturais da ANPPREV;

VI - elaborar, em conjunto com a Vice-presidência de Assuntos Legislativos, minutas de anteprojetos de lei e emendas aos projetos de lei em tramitação, de interesse da categoria;

VII - acompanhar e assistir os associados nos processos disciplinares.

Art. 47 - Ao Vice-Presidente da Mobilização compete:

I - mobilizar, devidamente autorizado pelo presidente do Conselho Executivo e dentro dos limites fixados por este, os associados das diversas unidade da federação, em articulação com os representantes estaduais, em torno de pleitos de interesse da categoria;

II - manter cadastro de pessoas identificadas com os objetivos da ANPPREV;

III - manter contatos e relacionamento com setores administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral, especialmente na área;

[Handwritten signature]

IV - representar a Associação junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Presidente;

V - promover a integração e a união entre as entidades regionais e representantes estaduais da categoria;

VI - manter o intercâmbio de informações com os dirigentes das outras entidades.

Art. 48 - Ao Vice-Presidente de Serviço Social compete:

I - divulgar as atividades e promoções sociais da entidade;
II - promover reuniões sociais com a participação dos associados e seus familiares;

III - organizar excursões turísticas com os associados e seus familiares;

IV - firmar, juntamente com o Presidente, convênios com organizações públicas ou privadas, visando a possibilitar aos associados e familiares o uso de colônia de férias, hotéis de veraneio, balneários e outras atividades congêneres;

V - promover reuniões sociais e de caráter jurídico - cultural, destinadas ao conagraçamento, integração e valorização profissional dos Associados;

VI - gerenciar o processo de arrecadação e cobertura financeira dos eventos.

Art. 49 - Ao Vice-Presidente de Assuntos Institucionais compete:

I - manter intercâmbio e, quando do interesse da classe, ação conjunta com as demais entidades representativas dos Servidores Públicos, resguardados, sempre, a sua independência e os objetivos do presente Estatuto;

II - colaborar com as instituições no estudo de mecanismos de incentivo a arrecadação, prevenção de ações judiciais, combate às fraudes e à sonegação e melhoria do atendimento dos segurados propondo soluções adequadas;

III - Promover as atividades de intercambio com as demais entidades culturais e técnicas.

Art. 50 - Ao Vice-Presidente do Centro de Estudos Jurídicos compete:

I - promover, coordenar, fomentar e supervisionar atividades de ensinos, estudos e pesquisas, visando estimular potencialidades e especialização científico, cultural e profissional dos associados, mediante realização de seminários, cursos, debates e outros eventos;

II - manter intercâmbio e convênios com entidades públicas ou privadas, objetivando cumprir o disposto no inciso anterior;

III - divulgar o resultado da atuação, de modo a formar consenso útil entre os sindicalizados, mormente em face de sua atividade profissional.

IV - direcionar a atuação dos Procuradores Federais e demais membros da Advocacia Pública, no sentido de garantir as fontes de custeio necessárias à seguridade social e implemento de ações que possibilitem o melhor atendimento aos seus beneficiários;

V - organizar e coordenar cursos, congressos, ciclos de estudos, pesquisas e debates das questões jurídicas especialmente da Previdência Social, Seguridade Social e Advocacia Pública;

Assinatura

VI - efetivar a realização de Encontros, Seminários, Simpósios, Cursos e Congressos, visando à orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional da classe;

Art. 51 - Cada Vice-Presidente apresentará, ao final de seu mandato, relatório de suas atividades, que será incorporado ao Relatório Geral do Conselho Executivo, a ser apresentado à Assembléia Geral.

Capítulo V

DOS DIRETORES

Art. 52 - Os Diretores indicados pelos Vice-Presidentes de áreas específicas e nomeados pelo Presidente, após aprovação do Conselho Executivo, poderão ser demitidos "*ad-nutum*" pelo Conselho Executivo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Executivo no ato de nomeação indicará as funções e atividades específicas;

§ 2º - Os Diretores comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões do Conselho Executivo, quando convocados, sem direito a voto.

Capítulo VI

DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 53 - Cada Estado poderá ser representado perante o Conselho Executivo por intermédio de um associado nele lotado ou domiciliado, na qualidade de Representante Estadual, podendo ainda ser criada Vice-Representação nomeada pelo Conselho Executivo.

Art. 54 - O Representante Estadual será eleito pelo voto secreto dos associados nele lotados ou domiciliados, ativos e inativos, que satisfaçam as condições do Art. 65.

§ 1º - Tanto os associados ativos quanto os inativos receberão material para a votação por correspondência, na forma do Art. 71.

§ 2º - A eleição prevista no "caput" do artigo será realizada até o primeiro dia útil da segunda quinzena de junho do mesmo ano em que houver eleição para os Conselhos Executivo e Fiscal, sendo considerados os votos postados até aquela data, obedecida a apuração ao que preceitua o Art. 72.

§ 3º - A inscrição dos candidatos a Vice-Presidente Estadual será feita do primeiro até o último dia da segunda quinzena do mês de maio.

Art. 55 - Será considerado eleito o candidato mais votado, ficando o segundo colocado como suplente, prevalecendo, no caso de empate, os critérios fixados pelo Art. 76, §§ 1º e 2º.

Parágrafo único - Na ausência de candidatos, o Vice-Presidente Estadual poderá ser indicado pelo Conselho Executivo por maioria de seus membros.

Art. 56 - Compete ao Representante Estadual:

I - comunicar-se com o Conselho Executivo, colocando-o a par de todos os problemas e questões de interesse individual e coletivo dos associados pertencentes ao Estado, inclusive os funcionais;

II - desempenhar a contento as tarefas que lhe forem destinadas diretamente pelo Presidente do Conselho Executivo, pelas Vice-Presidências ou pelos Diretores;

III - tomar parte nas reuniões do Conselho Executivo para as quais for especialmente convocado, com direito a voto.

Art. 57 - Observadas as disponibilidades financeiras da Associação poderá ser realizada reunião anual dos Representantes dos Estados, em local e data a serem fixados pelo Conselho Executivo.

§ 1º - O mandato dos Representantes Estaduais será de 3 (três) anos.

§ 2º - O disposto neste capítulo aplica-se à Representação do Distrito Federal.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com o Conselho Executivo, na forma do artigo 60.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar anualmente as contas do Conselho Executivo e julgá-las;

II - opinar sobre inversões ou investimentos a serem efetuados com as reservas financeiras da Associação;

III - aprovar o seu Regimento Interno;

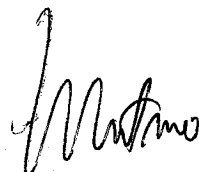
IV - decidir sobre as propostas encaminhadas pelo Conselho Executivo, principalmente quanto ao § 2º do Art. 18;

V - convocar Assembléia Geral no caso do item II do Art. 28;

VI - eleger a Mesa Diretora de suas reuniões, composta de: a) 1 (um) Coordenador, para dirigir os trabalhos; b) 1 (um) Relator, para elaborar Atas e Pareceres;

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é coincidente com o dos membros do Conselho Executivo.



DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 60 - As eleições para os conselhos Executivo e Fiscal da Associação serão diretas e secretas, realizadas em Brasília-DF, em Assembléia Geral Ordinária, no 1º (primeiro) dia útil da 2ª (segunda) quinzena do mês de março.

§ 1º - A votação em Brasília-DF será realizada na sede da ANPPREV onde será instalada a Assembléia Geral Ordinária e seu horário será das 9 (nove) às 19 (dezenove) horas.

§ 2º - Todo associado receberá material para votar por correspondência, de conformidade com o Art. 71.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 61 - A inscrição dos candidatos aos conselhos Executivo e Fiscal será individual, requerida pelo próprio candidato, em documento com duas vias, uma das quais ser-lhe-á devolvida, contendo hora e data da entrega na Associação e rubrica, com identificação clara de quem recebeu, que só poderá ser membro da Comissão Eleitoral ou funcionário da Secretaria da Associação.

§ 1º - O prazo das inscrições será a partir do 1º (primeiro) até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro.

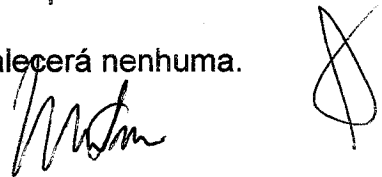
§ 2º - Qualquer associado, ressalvado o que dispõe o artigo 66, tanto da capital quanto do interior, poderá fazer sua inscrição por via postal, mediante AR-Aviso de Recebimento, que valerá como recibo de inscrição, considerada a data de postagem da correspondência na Agência dos Correios de origem.

§ 3º - A abertura de inscrição de candidatos aos Conselhos Executivo e Fiscal será amplamente divulgada através de aviso de edital em jornal da Capital Federal, na segunda quinzena do mês de janeiro.

Art. 62 - O mesmo associado não poderá se inscrever como candidato aos dois Conselhos, devendo constar expressamente no documento de inscrição a que Conselho se candidata.

§ 1º - Se for constatada dupla inscrição, prevalecerá aquela efetivada em segundo lugar.

§ 2º - Se forem simultâneas, na mesma data, não prevalecerá nenhuma.



Art. 63 - A direção da ANPPREV observará o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir do dia posterior ao encerramento das inscrições, aguardando as efetuadas por via postal, para encerrá-las definitivamente. **Art. 64** - Encerradas as inscrições, a Direção da ANPPREV, obrigatoriamente, providenciará cédulas oficiais distintas, uma para cada Conselho, em ordem alfabética de prenome dos candidatos, afixando-as nos quadros de aviso da Associação.

Capítulo III

DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 65 - Podem votar e serem votados os seguintes associados:

I - quites, em pleno gozo de seus direitos sociais, das categorias de ASSOCIADO FUNDADOR E ASSOCIADO EFETIVO (art. 7º - itens I e II - §§ 1º e 2º);

II - nas mesmas condições, os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS oriundos das categorias de fundador ou efetivo (art. 7º - item III - § 3º);

III - só o associado que tenha descontado mensalidade a favor da ANPPREV, até o mês de dezembro do ano anterior ao das eleições, pode votar e ser votado.

Art. 66 - Não podem votar e nem ser votados os seguintes associados:

I - os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS não enquadrados no item II do artigo 65;

II - os ASSOCIADOS PARTICIPANTES;

III - os associados que não tenham cumprido o prescrito no item III do artigo 65;

IV - os que se encontrem cumprindo pena disciplinar com suspensão dos direitos sociais, imposta pela Associação, ou criminal, no período de inscrição ou da eleição.

Art. 67 - Qualquer eleitor poderá fiscalizar a votação e a apuração e, conseqüentemente, fazer impugnações que, após serem apreciadas pela Comissão Eleitoral, constarão de Ata.

Capítulo IV

DO VOTO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 - O voto será direto e secreto, em cédulas oficiais únicas e distintas para cada Conselho, depositado na urna da sede da Associação, perante a Mesa Eleitoral. Parágrafo único - Todo associado do Estado receberá material para votar por correspondência (Art. 60 - § 2º), sendo-lhe facultado este direito, vedado, porém, o voto por procuração. **Art. 69** - A Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho Executivo que, inclusive, designará o seu Presidente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias das eleições, terá as seguintes atribuições:

I - remeter o material a todo associado para exercer o seu direito de voto por correspondência;

II - preparar urna lacrada e inviolável, rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, para serem depositadas todas as correspondências recebidas, relativas às eleições, obrigatoriamente postadas nos Correios;

III - instalar, no dia marcado para as eleições diretas na sede da Associação, a Mesa Eleitoral, que funcionará de 9 (nove) às 19 (dezenove) horas, com permanência obrigatória de 3 (três) dos membros da Comissão Eleitoral, em sistema de rodízio.

Art. 70 - O eleitor, ao se apresentar à Mesa Eleitoral se identificará, assinará a lista de votação, receberá as cédulas únicas oficiais rubricadas pelo menos por dois dos membros da Mesa Eleitoral, assinalará os candidatos de sua preferência e colocará as cédulas na urna.

Art. 71 - A votação por correspondência, que poderá ser utilizada por qualquer associado, proceder-se-á da seguinte maneira:

I - o eleitor receberá no endereço de sua ficha na Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos anteriores à eleição, as cédulas oficiais, um envelope em branco padronizado para carta, a sua folha de votação individual e um envelope ofício, já com o endereço da Associação funcionando como sobrecarta, para sua devolução;

II - assinalados os candidatos de sua preferência, o eleitor colocará as cédulas oficiais no envelope em branco, sem nenhum sinal que o identifique e, em seguida, colocará no envelope ofício, já subscrito com o endereço da Associação, o envelope em branco e sua folha de votação;

III - a correspondência deverá ser postada na Agência dos Correios de origem até a data da eleição. A postagem depois da data da eleição invalidará o voto;

IV - também serão invalidados os votos por sobrecarta ou correspondência, não postados nos Correios, mas apenas entregues na Secretaria para serem colocados na urna referida no item II do artigo 69. Parágrafo único - A direção da Associação providenciará, em tempo hábil, para atender os prazos deste Estatuto, a listagem dos eleitores de todos os Estados, cédulas em branco e folha de votação, entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

Capítulo V

DA APURAÇÃO

Art. 72 - Recebida a correspondência até o 7º (sétimo) dia corrido, inclusive, contado a partir do dia seguinte ao das eleições, a Comissão Eleitoral, às 9 (nove) horas do primeiro dia útil após o prazo, adotará o seguinte procedimento:

I - abrirá a urna que recebeu a votação direta na sede da Associação, apurando-a;

II - a seguir abrirá a urna destinada a receber a votação por correspondência, verificando:

[Assinatura]

- a) se o eleitor votou direto na sede da Associação;
- b) se o envelope em branco tem algum sinal que o identifique.

Parágrafo único - Verificada a validade da votação, o envelope será separado para posterior apuração conjunta.

Art. 73 - Ambas as urnas serão abertas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sob as vistas de todos, devendo, no encerramento ser lavrada a ata respectiva.

Art. 74 - Cada eleitor terá direito de votar em até 13 (treze) nomes para o Conselho Executivo e 6 (seis) para o Conselho Fiscal, em cédulas oficiais únicas e distintas para cada Conselho. Parágrafo único - Serão nulos os votos que:

I - contiverem rasura de qualquer espécie ou qualquer sinal que os identifiquem;

II - número maior de candidatos, em desacordo com o "caput"; III - nomes estranhos aos constantes das cédulas únicas.

Art. 75 - Os envelopes contendo os votos por correspondência e as cédulas da votação direta, que forem anulados, serão separados e marcados com a expressão em diagonal "INUTILIZADO" para posterior contagem e registro em Ata.

Capítulo VI

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 76 - Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, os 13 (treze) candidatos mais votados para o Conselho Executivo e os 6 (seis) mais votados para o Conselho Fiscal, sendo os três primeiros titulares e os outros três suplentes.

§ 1º - No caso de empate serão considerados os seguintes fatores, pela ordem, para proclamação dos eleitos:

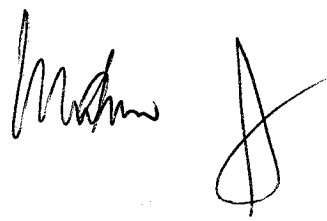
- I - aquele associado da categoria de FUNDADOR;
- II - aquele associado mais antigo da categoria de EFETIVO;
- III - aquele que tiver mais idade.

§ 2º - O critério especificado no parágrafo anterior prevalecerá para as seguintes eleições:

- I - membro do Conselho Executivo;
- II - membro do Conselho Fiscal;
- III - cargos específicos do Conselho Executivo;
- IV - Representação Estadual.

Capítulo VII

DOS IMPEDIMENTOS E RECURSOS



Art. 77 - Ficam impedidos de participar da Comissão Eleitoral referida no artigo 69, os membros do Conselho Executivo, titulares e suplentes, membros do Conselho Fiscal, nas mesmas condições, Diretores, Representantes Estaduais e suplentes e candidatos.

Art. 78 - Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre impugnações e recursos em instância única.

Art. 79 - As eleições do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) anos, na mesma data e pelo mesmo processo de Eleição do Sindicato Nacional dos Procuradores da Previdência Social – SINPROPREV.

Título VIII

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA PERDA DE MANDATO

Art. 80 - Dar-se-à a perda de mandato em qualquer das funções em órgãos da ANPPREV, por:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - desligamento do Quadro Social;
- IV - eliminação do Quadro Social.

Art. 81 - A ausência de qualquer membro efetivo ou suplente dos Conselhos Executivo e Fiscal, comprovadamente convocado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa ou com justificação considerada improcedente, acarretará a perda do mandato no respectivo Conselho, por decisão da maioria dos membros do órgão a que pertencer.

Parágrafo único - Ocorrendo a perda de mandato prevista no "caput", o(s) suplente(s) deverá(ão) ser convocado(s), para uma das vagas do respectivo Conselho, para recompô-lo.

Art. 82 - Não só a dissolução da entidade, mas também a destinação de seu patrimônio, somente poderão ser decididas em assembléia-geral que seja especialmente convocada para esse fim e cuja instalação, em qualquer convocação, dependa do quórum de três quartos dos associados quites, desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direito e secreto e por sessenta por cento dos sócios

§ 1º - Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme deliberação dos associados.

Capítulo II

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 83 - É incompatível o exercício cumulativo de cargos ou funções em mais de um órgão da ANPPREV.

Capítulo III

FALTA DE CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 84 - Não havendo candidatos inscritos em número suficiente para composição do Conselho Executivo e/ ou Fiscal, serão reabertas as inscrições pelo prazo de dez dias corridos.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput", todas as datas relacionadas com a inscrição de candidatos, eleição e posse serão reabertas. Neste caso, os mandatos dos Conselhos Executivo e Fiscal ficarão prorrogados até a data da posse dos eleitos.

§ 2º - Tornando-se impossível a prorrogação prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral nomeará um Conselho Executivo Provisório composto de 3 (três) associados quites, não concorrentes às eleições até a posse.

Capítulo IV

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E CASOS OMISSOS

Art. 85 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado, alterado ou aditado pela Assembléia Geral para este fim convocada, na forma do artigo 16, § 2º, que deverá contar com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em primeira convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, em segunda convocação.

Art. 86 - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 87 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve, em dois (2) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo contido neste Estatuto.

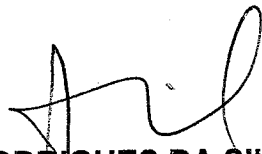
Art. 88 - A Associação, quando julgar oportuno, poderá constituir e extinguir representações, para melhor proteção dos interesses de seus associados.

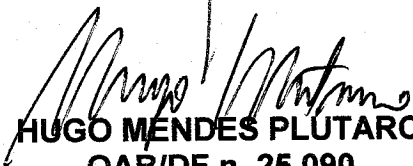


Art. 89 – A Associação poderá instituir fundação de âmbito nacional, cultural e assistencial, destinando até 5% (cinco por cento) de suas receitas livres. O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Nada mais havendo para ser tratado seguem-se as assinaturas dos componentes da Mesa.

Brasília, 24 de julho de 2015.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

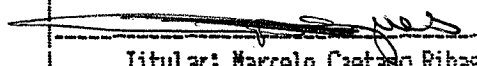

HUGO MENDES PLUTARCO
OAB/DF n. 25.090

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00128818

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100002474 do livro n. A-04 em
16/10/1992. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00128818
Brasília, 20/08/2015.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF2015021004937706PJ
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geralda do Carmo A. Rodrigues
Escriv. Subst.
BRASÍLIA - DF

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,55
Tab: J I